



LEI MUNICIPAL Nº 1486, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre a doação de brinquedos para crianças do município de Miranda, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar despesas com a compra de brinquedos a serem distribuídos, até a véspera do natal de cada ano, para todas as crianças do município de Miranda.

Art. 2º Serão beneficiadas com a doação de brinquedos todas as crianças residentes no município de Miranda.

Parágrafo único. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa com até 12 (doze) anos de idade.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho do município de Miranda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda – MS, 18 de outubro de 2021.



FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal

